

**OPTION INTERNATIONALE DU BACCALAURÉAT
SESSION 2014**

SECTION : PORTUGAISE

ÉPREUVE : HISTOIRE-GÉOGRAPHIE

DURÉE TOTALE : 4 HEURES

Le candidat devra traiter l'UN** des deux sujets de composition
et faire l'**exercice – étude critique de document(s)**.**

Les dictionnaires sont interdits.

Primeira parte - Composição de geografia

O candidato responde apenas a um dos dois temas:

Tema 1: Os EUA e o Brasil: duas potências regionais e mundiais

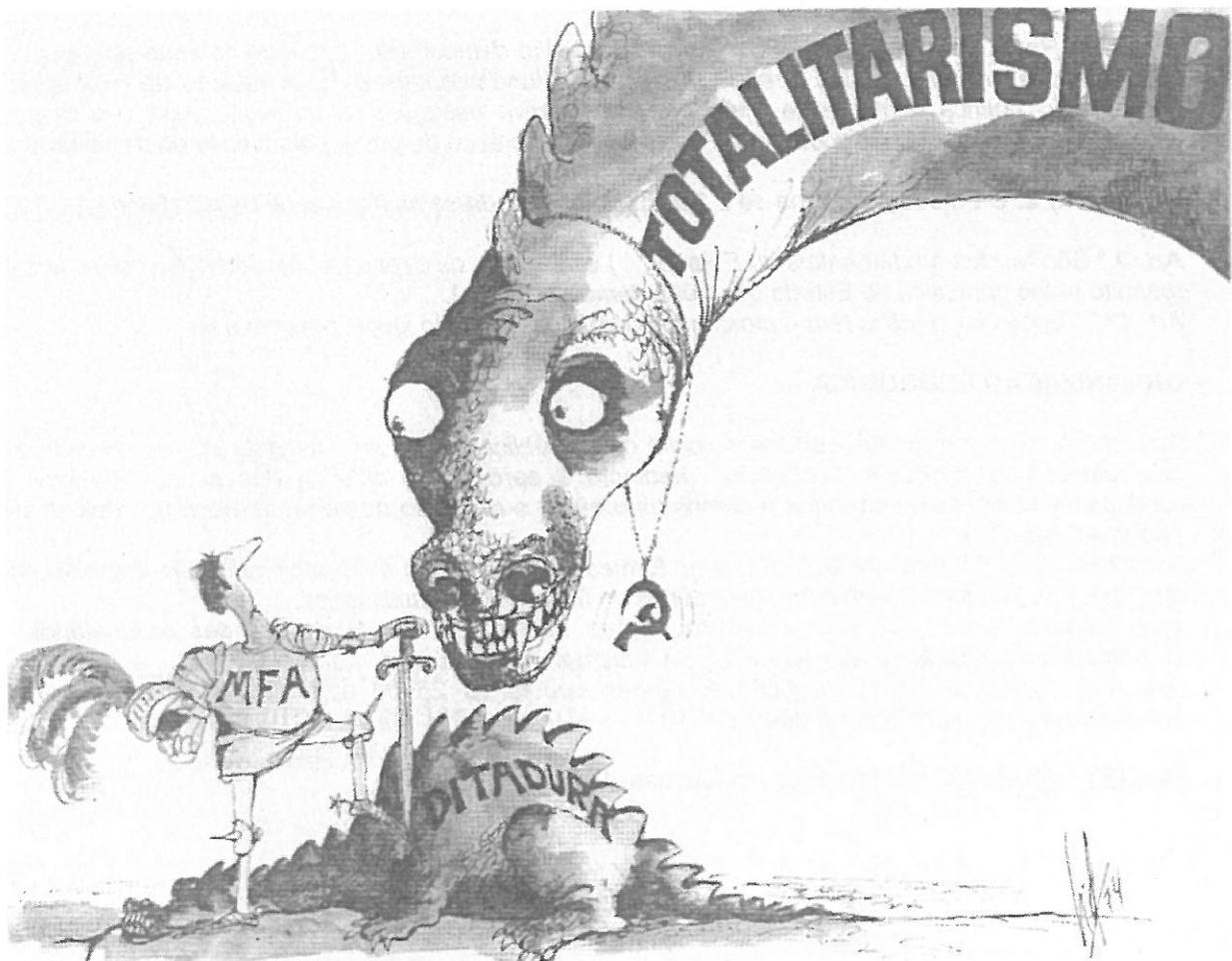
Tema 2: A Ásia do Sul e do Este: os desafios da população

Segunda parte – História. Estudo crítico de documentos

Da revolução à estabilização da democracia em Portugal

Apresente e coloque o documento 1 no seu contexto. Cruzando os documentos 1 e 2, especifique as principais opções consignadas na Constituição de 1976, mostrando a evolução política de Portugal entre abril de 1974 e abril de 1976.

Documento1: O novo dragão



Fonte: Caricatura de Augusto Cid, 1974.

(Augusto Cid é um cartunista e ilustrador português que colaborou em muitos jornais, satirizando frequentemente a situação política)

Documento 2: A Constituição de 1976

PREÂMBULO

(...)

A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de abril de 1976, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Portuguesa:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

(...)

Art. 2.º A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e organização política democrática, que tem por objetivo assegurar a transição para o socialismo mediante a criação de condições para o exercício democrático do poder pela classe de trabalhadores.

(...)

Art. 3.º (...) 2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.

(...)

Art. 9.º São tarefas fundamentais do Estado (...) b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático (...).

Art. 13.º Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei (...).

ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA

Art. 80.º 1. A organização económico-social da República Portuguesa assenta no desenvolvimento das relações de produção socialistas, mediante a apropriação coletiva dos principais meios de produção e solos, bem como dos recursos naturais, e o exercício do poder democrático das classes trabalhadoras, (...).

Art. 82.º 1. A lei determinará os meios e as formas de intervenção e de nacionalização e socialização dos meios de produção, bem como os critérios de fixação e indemnizações.

2. A lei pode determinar que as expropriações de latifundiários e de grandes proprietários e empresários ou acionistas não deem lugar a qualquer indemnização.

Art. 83.º Todas as nacionalizações efetuadas depois do 25 de abril de 1974 são conquistas irreversíveis das classes trabalhadoras.

FONTE: Constituição da República Portuguesa, 1976.